

LEI Nº048 DE 03 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre criação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, § 7º da Lei Orgânica Municipal e o art. 177, § 7º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mucambo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Orgânica do município de Mucambo, Estado do Ceará.

Artigo 1º - A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a condução de Equipe Coordenadora e Equipe Técnica, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, artigo 87 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), de 20 de dezembro de 1996, a Lei 13.005 (Plano Nacional de Educação - PNE), de 25 de junho de 2014 e da Lei Orgânica do Município de Mucambo, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará, como também a Lei Orgânica do Município.

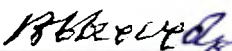
Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes e metas, conforme documento anexo.

Artigo 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo (CE), 03 de Junho de 2016.



Beneildo Custodio de Azevedo
Vice - Prefeito Municipal